Prefeitura Municipal
FLS. 001
Santo Antônio da Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 006/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 100.600,66 (cem mil seiscentos reais e sessenta e seis centavos), destinado à utilização dos recursos do Programa Pró-Transporte, assim discriminado:

10.013 – 26.451.0575.1.172 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 612 R$. 100.600,66

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 612 – Programa Pró Transporte, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3.º - Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e o Anexo II da Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 28 de janeiro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 006/15

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso exercício de 2012, nosso Município firmou com a Caixa Econômica Federal o Contrato de Financiamento nº. 0350.416-12/2012, cópia em anexo, para desenvolvimento do Programa Pró-Transporte.

Do valor do Contrato constante na Cláusula Primeira, o valor de R$. 5.586.871,71 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), serão repassados pela Caixa, e, R$. 294.045,99 (duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), perfazendo o montante de R$. 5.880.917,59 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e dezessete reais e cinqüenta e nove centavos).

Quanto da realização de processo licitatório e conseqüente assinatura de contrato com a empresa vencedora, cópia anexa, o valor a ser repassado pela Caixa permaneceu aquele constante do Contrato de Financiamento, qual seja, R$. 5.486.271,05 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinco centavos) e a parte do Município ficou em R$. 288.751,11 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e um reais e onze centavos), totalizando R$. 5.775.022,16 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Recentemente nos foi informado pela Caixa da possibilidade de ampliação da meta física, o que implica no aumento da parte do repasse em R$. 100.600,66 (cem mil seiscentos reais e sessenta e seis centavos), voltando àquele previsto no Contrato de Financiamento.

Com relação à contrapartida, já existe dotação suficiente nas leis orçamentárias vigentes.

A diferença verificada entre o crédito de que trata o presente e a Relação dos Serviços a Serem Executados elaborada pelo departamento competente da Prefeitura, no valor de 1.559,49 (um mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos), estará incluído no montante da contrapartida do Município.

Contamos, pois, com a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, para que a obra de que trata o Contrato de Repasse, não venha a ser paralisado.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 003
S. A. Platina PR

PARECER JURÍDICO Nº 0072/2015

PROJETO DE LEI Nº 006/2015
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 006/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 100.600,66 (cem mil e seiscentos reais e sessenta e seis centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinado à utilização dos recursos do Programa Pró-Transporte – Contrato nº. 0350.416-12/2012, até o limite de R$ 100.600,66 (cem mil e seiscentos reais e sessenta e seis centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 006/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; cópia do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal nº. 0350.416-12/2012; e cópia do Contrato nº. 019/2013, decorrente da Concorrência nº. 001/2013.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinado à utilização dos recursos do Programa Pró-Transporte – Contrato nº. 0350.416-12/2012, até o limite de R$ 100.600,66 (cem mil e seiscentos reais e sessenta e seis centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 035

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 006/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 03 de fevereiro de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 53.953

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR. FLS. 006

PARECER CONTABIL Nº. 006/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 006, de 28 de janeiro de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 100.600,66 (cem mil seiscentos reais e sessenta e seis centavos) proveniente do excesso de arrecadação da FR 612, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 28 de janeiro de 2015.

Thais de Sousa Rodrigues
THAIS DE SOUSA RODRIGUES
Contadora CRC-PR 064068/P-7
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS. 001 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 006, de 28 de janeiro de 2015
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 006/2015, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015"*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado:	nº	**575**
Na LDO a Ação a ser incluída:	nº	**1.172**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**10**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**13**
FUNÇÃO	**26**
SUBFUNÇÃO	**451**
PROGRAMA	**575**
PROJETO/ATIVIDADE	**1.172**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**612 - Programa Pró-Transporte**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	100.600,66	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Exccesso de Arrecadação na FR 612, em decorrência do Contrato de Financiamento nº. 0350.416-12/2012, no valor de R$. 100.600,66 (cem mil seiscentos reais e sessenta e seis centavos)

Santo Antônio da Platina, 28 de janeiro de 2015.

Thais de Sousa Rodrigues

THAIS DE SOUSA RODRIGUES
Contadora CRC-PR 064068/P-7
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS. 008 S. A. Platina PR

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Discriminação	CEF	Contrapartida	Total
Contrato nº. 0350.416-12/2012	5.586.871,71	294.045,88	5.880.917,59
Contrato nº. 019/2013	5.586.871,71	188.150,45	5.775.022,16
2º Termo Aditivo ao Cont. nº. 019/2013	**5.486.271,05**	**288.751,11**	**5.775.022,16**
Alteração (email)	5.586.871,71	586.641,15	6.173.512,86
Diferença	**100.600,66**	**297.890,04**	**398.490,70**

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 009

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 006/2015 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2014*", terão adequação orçamentária e financeira após sua Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. R$. 100.600,66 (cem mil seiscentos reais e sessenta e seis centavos).

Santo Antônio da Platina, 28 de janeiro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 010 S. A. Platina PR

Contrato nº 0350.416-12/2012

Grau de sigilo
#00

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente Regional da Superintendência Regional Norte do Paraná, Sr. OLIDES MILLEZI JÚNIOR, RG nº. 391856 SSP/SC, CPF nº. 404.938.309-87, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.968.627/0001-00 representado pela sua Prefeita, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, RG nº. 1.269.252 SSP/PR, CPF nº 372.274.839-91, brasileiro, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste **CONTRATO** pelo **TOMADOR** acima qualificado.

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

Prefeitura Municipal S. A. Matina PR FLS. 071

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**, além de maquinas e equipamentos adquiridos.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R$ 5.586.871,71 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento), do valor do investimento de R$ 5.880.917,59 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e dezessete reais e cinqüenta e nove centavos), nas condições estabelecidas no **PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9ºW da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, suas alterações e aditamentos, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 2269 e 2271/2012, de 30/05/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O **CONTRATO** tem por objetivo executar obras de pavimentação e drenagem nos bairros de Vila Ribeiro, Conjunto Habitacional Álvaro de Abreu e Jardim Bela Manhã, com

capacidade para beneficiar uma população estimada em 6.000 habitantes, no Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, no âmbito do **PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste **CONTRATO** integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, a título de contrapartida no valor de R$ 294.045,88 (duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5,00% (cinco por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente **CONTRATO**, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

3.2 - Obriga-se ainda o **TOMADOR** a realizar, com recursos próprios, as contrapartidas correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do **FINANCIAMENTO** e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os prévia e concomitantemente com os valores do crédito ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DESEMBOLSO

4 – O prazo para realização do 1º (primeiro) desembolso de recursos do financiamento é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, **CONTA VINCULADA** a este **CONTRATO**, onde previamente são depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA** – Agência Santo Antônio da Platina - 0405, sob o Nº 006.00000227-6 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que incidam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO**, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, aplicáveis ao **PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observa a condição para início de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO** deste instrumento, certifica-se da regularização da área objeto da autorização, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras.

4.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma será de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

4.5 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente **CONTRATO**, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do **FGTS**.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,5% a.a (cinqüenta centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - **A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - **O TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado até 1,00%, que é o limite máximo permitido no **MANUAL DE FOMENTO** vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente **CONTRATO** é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subseqüente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste ***pro rata*** **dia útil** ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste **CONTRATO**, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do **FGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento é de 17 (dezessete) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, e pode ser prorrogado, no máximo, por até metade do prazo ora estabelecido, mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR** ou **TOMADOR** à **CAIXA**.

8.1 – De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o término do prazo de carência é 01/12/2013.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste **CONTRATO** no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análise técnica de engenharia e trabalho sócio-ambiental da reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

10 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, observando-se que a **CAIXA** tem o prazo máximo de 120 dias corridos, a contar da data do último desembolso de recursos, para comunicar ao **AGENTE OPERADOR**.

10.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

10.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de 240 duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período da carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DE CARÊNCIA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no **CONTRATO**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

11.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 01 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

12.1 - Vinculação de receita do estado/município

12.1.1 - **O TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 1.003/2011, de 07 de abril de 2011, publicada na Tribuna do Vale, em 09/04/2011, até o limite do saldo devedor atualizado.

12.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito,

mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

12.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

12.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, O **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

12.1.3 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR** liberada por ocasião da formalização do **CONTRATO** de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, **a ser firmado** entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional – **STN**.

12.1.4 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO** e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

13.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR:
a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, à **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**;
b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
g) pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS** e **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – IMPONTUALIDADE;**
h) contabilizar os recursos recebidos no presente **CONTRATO**, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
j) na ocorrência de contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor e para assegurar a execução do objeto do empreendimento, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **FGTS**;
k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente **CONTRATO**;
l) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços e o cumprimento de outras regras estipuladas no **CONTRATO**;
m)utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste **CONTRATO**;
n) manter vigentes as licenças, durante o prazo do financiamento;
o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
p) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
q) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
s) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente.

t) apresentar à **CAIXA** Relatório Final de Implantação, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS;**
u) cumprir, no que couber, a se manter em conformidade com todas as obrigações aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
w) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
y) manter vigentes, durante o prazo do financiamento, todas as licenças, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
z) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste **CONTRATO**, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
aa) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;
ab) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 - Condições Resolutivas

14.1.1 - Sob pena de resolução do **CONTRATO** de financiamento fica condicionado que:
a) O **TOMADOR** apresente o presente **CONTRATO** à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA;**

14.2 - Condições para Início do Desembolso

14.2.1 - Como condição para realização do 1º (primeiro) desembolso:

a) O **TOMADOR** compromete-se a:
I) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
II) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Santo Antônio da Platina - PR -
Prefeitura Mun. S. A. Platina
Fls. 021

III) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
IV) manter afixada a placa de obra em local visível:

14.2.2 - Na existência de mais de um **CONTRATO** de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste **CONTRATO** de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

14.3 - Condições para último Desembolso

14.3.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:
- atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- controle tecnológico das obras de pavimentação (terraplenagem, poliedros de concreto, etc), sendo indispensável à apresentação do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e dos resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, pela empresa consturtora e entregues obrigatoriamente à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:
a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer **CONTRATO** celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
b) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Cadastro de Inadimplentes - **CADIN**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS e MPAS;**
c) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
d) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste **CONTRATO**;
e) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
f) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
g) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
h) descumprimento das exigências constantes das **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS e DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR;**

REGISTRO CIVIL TÍTULO DOCUMENTOS Santo Antônio da Platina - PR - PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 022

i) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
j) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida.

16.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do **CONTRATO**, a critério da **CAIXA:**
a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste **CONTRATO**;
i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente **CONTRATO**, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro **CONTRATO** firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
n) determinação de extinção do **CONTRATO** por órgãos de controle externo ou decisão judicial.

16.1.1 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

16.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

16.3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

16.4 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº 7.492 de 16 de junho de 1986.

16.5 – Em função da eventual sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo tomador em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada dos Contratos de Financiamentos, seja por iniciativa do Tomador ou da **Caixa**, dependerá de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO/RESCISÃO

17 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas resolutivas ou para início do 1º (primeiro) desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º (primeiro) desembolso;
c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO;**
d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, sócio-ambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

17.1 – O presente instrumento poderá ser extinto:
a) via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;
b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**.

17.2 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-à mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste **CONTRATO**.

17.2.1 - O valor apurado será cobrado mediante e emissão de Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE

18 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos conforme se segue:
a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

18.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais

como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL

19 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

20 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA.** Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

20.1 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinárias para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

20.2 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

20.3 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.**

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TAdm = Taxa de Administração do **CONTRATO**;
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do **CONTRATO**.

20.4 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de

administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do **CONTRATO**;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

21 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

21.1 - O TOMADOR declara e está ciente de que em garantia às obrigações pecuniárias, principais e acessórias assumidas pelo **AGENTE FINANCEIRO** em favor do **AGENTE OPERADOR**, este sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelos **TOMADOR** em favor do **AGENTE FINANCEIRO** em decorrência do presente instrumento, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

22 - O TOMADOR e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

22.1 - O TOMADOR declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente **CONTRATO**, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

22.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**, e ainda reconhece que nenhuma responsabilidade pode ser imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, no caso de ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

22.3 – O **TOMADOR**, neste ato, declara estar ciente de que as condições e informações referentes a este **CONTRATO** poderão ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como de que poderão ser encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

22.4 - O TOMADOR declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição suspensiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição, contratação ou fabricação de bem(ns) sem a concordância da **CAIXA**;
b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
c) a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

23 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

24 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**, bem como dos materiais e equipamentos porventura não assentados.

24.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-las, conservá-las e a entregá-las à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

24.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

25 - O **TOMADOR** autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA** a prestar informações relacionadas ao presente **CONTRATO** aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

26 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

26.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do **CONTRATO** de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

26.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**, engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos.

26.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

26.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos previstos.

26.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS COMPLEMENTARES

27 - Aplicam-se a este **CONTRATO**, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

REGISTRO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS PESSOAS JURÍDICAS
Santo Antônio da Platina - PR -
Fls. 029

28 - Integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
d) Anexo II- Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO

29 - **O TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste **CONTRATO** no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

30 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Londrina ,30 de julho de2012.
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: OLIDES MILLEZI JÚNIOR

CPF: 404.938.309-87

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
CPF: 372.274.839-91

Testemunhas

Nome: Ivonzin A. Nunes
CPF: 473.210.769-49

Nome: José Carlos Rodrigues
CPF: 511754959-72

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Marechal Deodoro, 410 - Fone/Fax: (43) 3534-4334
. Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente - Oficiala.
Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos - E. Juramentada

Apresentante: **Município de Santo Antônio da Platina**
PROTOCOLO Nº **0018120**
REGISTRO Nº **0016244**
LIVRO **B-085**
Santo Antônio da Platina (PR), 07 de agosto de 2012

Claudia Mialski Vilas Bôas Ramos
E. Juramentada

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
EEC17434

Prefeitura Municipal
Fls. 030
S. A. Platina PR

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0350.416-12

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[X] Cronograma inicial [] Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0350416-12	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	PR

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Empreendimento
Pró-Transporte/PAC

Término da carência	Valor liberado até 30 / 07 / 2012	A liberar
01 / 12 / 2013	R$ 0,00	R$ 5.586.871,71

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$ 5.880.917,59	R$ 5.586.871,71	R$ 294.045,88	R$ 5.880.917,59

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	%
2012	123.469,86	2,21	6.498,41	2,21	2,21
2013	5.463.401,85	97,79	287.547,47	97,79	97,79
Total	5.586.871,71	100	294.045,88	100	100

LONDRINA ,30 de JULHO de 2012.
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CAIXA

MO 27844[illegible]8 - PR -

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Santo Antônio da Platina

Fls. 032

Prefeitura Municipal S.A. Platina

Contrato nº 0350.416-12

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, RG Nº 1.269.252 SSP/PR, CPF Nº 372.274.839-91, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste **CONTRATO**.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

LONDRINA ,30 de JULHO de 2012.
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Prefeitura Mun. S. A. Platina FLS. 033

312

PE 1489/13
1490/13

Contrato nº 019/2013 referente A Concorrência nº 001/2013

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR)**, e a Empresa **CONSBRAG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, objetivando a **Contratação, sob regime de Empreitada Por Preço Global (analisado), tipo Menor Preço, a preços fixos e sem reajustes, de Empresa de Engenharia, a qual fornecerá materiais e mão-de-obra, para a execução de obra de Pavimentação Asfáltica no Jardim Bela Manhã; Vila Ribeiro e C. R. Álvaro de Abreu, com fornecimento de materiais e mão de obra; e prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a sua execução**; objeto da Concorrência nº 001/2013 – PROCESSO nº 105/2013.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ**, Pessoa Juridica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro Claro de Oliveira Neto**, brasileiro, divorciado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 000.991.398-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 325.912-9/SSP-PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSBRAG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede na cidade de Curitiba/PR, sito à Rua Padre Anchieta, nº 1.142, Bigorrilho, Cep.80.240-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.904.868/0001-32, representada por seu Sócio Administrador **João Carlos Mari Braga**, inscrito no CPF/MF sob nº 794.206.569-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.922.093-4 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Concorrência nº **001/2013 - PROCESSO nº 105/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto–
O Objeto do presente contrato é a **Contratação, sob regime de Empreitada Por Preço Global (analisado), tipo Menor Preço, a preços fixos e sem reajustes, de Empresa de Engenharia, a qual fornecerá materiais e mão-de-obra, para a execução de obra de Pavimentação Asfáltica no Jardim Bela Manhã; Vila Ribeiro e C. R. Álvaro de Abreu, contendo os serviços de remoção da camada superficial e=20 cm; regularização e compactação do subleito, base em brita graduada; imprimação; revestimento em RR1-C (araucária) e concreto usinado a quente e=4cm com transporte (DMT=100km); paisagismo; galerias de águas pluviais e sinalização; sendo: 74.587,04m² de Pavimentação Asfáltica; 7.396,14m de galerias; 32.911,41m² de calçadas; 14.599,35m de meio fio e 362 rampas de acesso para portadores de necessidades especiais; colocação de placas de identificação de ruas; pinturas de faixas e sinalização vertical; através de recursos oriundos do Ministério das Cidades – Programa Pró-Transporte Contrato de Financiamento nº 0350416-12/2011-PAC e Contrapartida do Município; com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** para a referida execução, conforme projetos, orçamentos, memorial descritivo, cronogramas e planilhas orçamentárias e de serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante–
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregada do Serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e dos serviços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada–
A empresa contratada para executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á:
1. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da autorização para seu início;
2. Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos, equipamentos, maquinários e materiais necessários à execução da mesma;
4. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
5. Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina;
6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
7. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
8. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
9. A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
10. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
11. Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada;
12. Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; os quais deverão também ser disponibilizados para vistas da Fiscalização do Contrato e de serviços, a qualquer tempo, quando solicitados.
13. Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

CLÁUSULA QUARTA: Do Responsável Técnico–
O Engenheiro Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que efetuará a obra é o Sr. Danilo de Souza, com registro profissional sob nº2175/D-CREA/PR.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos Sociais–
A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição da Prefeitura Municipal de Santo Antô6nio da Platina (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da Contratada, que assume, em conseqüências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: Segurança e Medicina do Trabalho–
A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e

Prefeitura Municipal S.A. Platina FLS 035

Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Valor Contratual–
Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor global de R$ 5.775.022,16 (cinco milhões e setecentos e setenta e cinco mil e vinte e dois reais e dezesseis centavos), pelo menor preço apresentado; compreendendo o montante de R$ 5.586.871,71(cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) referente ao repasse do contrato de Financiamento Ministério das Cidades – Programa Pró-Transportes nº 0350416-12/2011-PAC; e de R$ 188.150,45 (cento e oitenta e oito mil e cento e cinqüenta reais e quarenta e cinco centavos), referente a Contrapartida do Município de Santo Antonio da Platina – PR.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços–
Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA: Do recebimento dos serviços–
Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art.73, da Lei 8.666/93;
§ 1: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art.73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente, ratificados pela fiscalização do Contrato e dos Serviços;
§ 2: A Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital Concorrência nº 001/2013, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, adotadas todas as formalidades legais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Medições–
As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pelo Fiscal do Contrato e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Processo de Medição e Faturamento–
O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;
A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento.
§ 1º: Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:
a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;
a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
a) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
a) Apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
a) Medição (Serviços);
a) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS"; do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;
a) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
a) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês

anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
a) Nota Fiscal Eletrônica / Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).
a) Quando da liberação da última parcela, será exigida a apresentação da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído; alem da apresentação CND do INSS, CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da lei.
§ 2º: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal Eletrônica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, conforme medição;
§ 3º: O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;
§ 4º: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;
§ 5º: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Pagamento–
Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias, após o processo de Faturamento acima citado, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível.
§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
§ 3º: A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
1. Da guia da ART pela Contratada;
2. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
3. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
4. Da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
§ 4º: A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
04. Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
05. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.
No ato de cada pagamento, a CONTRATADA fica obrigada a apresentação da **CND do INSS; do CRF do FGTS e da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**. Caso alguma das certidões esteja irregular, os pagamentos ficarão suspensos até a comprovação de sua regularidade por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Dotação Orçamentária–
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
10.013	26	451	575	1172	449051020200	2338	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	612	Programa Pro-Transportes
10.013	26	451	575	1172	449051020200	2337	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	01000	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Sanções Administrativas–

Por atraso injustificado na execução do Contrato ou por inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Licitante vencedor as sanções previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Advertência;
Multa no importe de até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor global do contrato;
Perda do direito ao contrato;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão–
Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização–
A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conjuntamente com os responsáveis pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.
A fiscalização terá poderes para:
Recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antonio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
Transmitir a CONTRATDA as determinações e instruções do Secretario/Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;
Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATDA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social; CNDT, FGTS; ISS e outros decorrentes;
Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antonio da Platina;
As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização;
A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Dados do Contrato–
Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Concorrência nº 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das Alterações Contratuais–
O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Vigência–

O presente Contrato terá a vigência de **395 (trezentos e noventa e cinco)** dias, contatos a partir da data de publicação do seu extrato; podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
Para efeitos da garantia dos serviços executados, a vigência do presente Contrato se dará até o termino da garantia ofertada pela CONTRATADA;
A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro;
O prazo de execução da Obra será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contatos a partir do 5º dia da data de emissão da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas do Município de Santo Antonio da Platina/PR; obedecidos os prazos de vigência deste contrato, conforme acima descrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Da Garantia dos Serviços Executados–
A garantia dos Serviços executados pela contratada será de 5 (cinco) anos, **nos termos da Lei; contados a partir da entrega definitiva da obra,** conforme descrito na sua Proposta de Preços, que passa a ser parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e cabíveis, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Casos Omissos–
Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; pelo Edital Concorrência nº 001/2013 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da Publicação–
O presente instrumento será publicado **em resumo**, no Jornal Oficial do Município e no Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br; consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Do Foro–
O foro do presente contrato será o da Comarca sede do **Município de Santo Antônio da Platina (PR)**, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.
E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Santo Antônio da Platina - PR, 22 de março de 2013.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSBRAG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
João Carlos Mari Braga – Sócio Administrador
CONTRATADA

Comissão Técnica de Fiscalização, Acomp. De Contratos de Obras de Engenharia
Port. 176/2013 – Item I "a"

TESTEMUNHAS:

1)Nome: Diego Cazagrande RG nº: 9.233.736-7

2)Nome: Renata de Almeida Esperança RG nº: 7.337.007-8

Renata Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município
OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

Fls. 039
335

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2013

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2013 referente à Concorrência nº 001/2013, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ** e a empresa **CONSBRAG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, para os fins abaixo especificados:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro Claro de Oliveira Neto**, brasileiro, divorciado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 000.991.398-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 325.912-9/SSP-PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSBRAG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede na cidade de Curitiba/PR, sito à Rua Padre Anchieta, nº 1.142, Bigorrilho, Cep.80.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.904.868/0001-32, representada por seu Sócio Administrador **João Carlos Mari Braga**, inscrito no CPF/MF sob nº 794.206.569-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.922.093-4 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme justificativa apresentada pelo Diretor do Deptº.de Engenharia, Sr. Marco Túlio Batista Prado, no ofício protocolado sob nº 2013/04/005873, em 17/04/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo visa retificar a cláusula sétima do Contrato nº 019/2013, referente à Concorrência nº 001/13, sendo que o valor global de R$ 5.775.022,16 (cinco milhões e setecentos e setenta e cinco mil e vinte e dois reais e dezesseis centavos), pelo menor preço apresentado; compreendendo o montante de R$ 5.486.271,05(cinco milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e um reais e cinco centavos) referente ao repasse do contrato de Financiamento Ministério das Cidades – Programa Pró-Transportes nº 0350416-12/2011-PAC; e de R$ 288.751,11 (duzentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinqüenta e um reais e onze centavos), referente a Contrapartida do Município de Santo Antonio da Platina – PR.

Prefeitura Municipal S. Antônio da Platina PR 045

336

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Ratificação

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 019/2013, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Da Publicação

Incumbirá ao Contratante providenciar à sua conta a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Órgão de Publicações Oficiais do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, para firmeza e validade do que foi avençado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santo Antônio da Platina, 18 de abril de 2013.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSBRAG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
João Carlos Mari Braga – Sócio Administrador
CONTRATADA

Comissão Técnica de Fiscalização, Acomp. De Contratos de Obras de Engenharia
Port. 176/2013 – Item I "a"

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Renata de Almeida Esperança
RG nº: 7.337.007-8 **Assinatura:**

2) Nome: Américo Ricardo de Godoy Costa
RG nº: 8.757.060-6 **Assinatura:**

Prefeitura Municipal
FLS. 041
S. Antônio da Platina PR

De: "gigovld04@caixa.gov.br" <gigovld04@caixa.gov.br>
Assunto: Alteração Contratual - Pró-Transporte - Contrato de Financiamento FGTS n. º 0350416-12/2012 - Pavimentação e Drenagem na Vila Ribeiro, CH Álvaro de Abreu e Jardim Bela Manhã
Data: Qua, Dezembro 3, 2014 11:48 am
Para: "'ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br'" <'ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br'>,"'planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br'" <'planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br'>

Ao
Excelentíssimo Senhor
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - PR

Prezado Senhor

1 Após aprovação da reprogramação de valores de itens de investimento, atualização do cronograma de desembolso e acréscimo do valor da contrapartida pelas instâncias superiores, conforme pretendido por esse Tomador, informamos que para a sua conclusão esse município deverá apresentar Termo Aditivo firmado com a empresa Consbrag Construtora de Obras, ajustando o valor contratado em R$ 6.173.512,86 (seis milhões cento e setenta e três mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), com acréscimo de R$ 398.490,70 (trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), bem como sua publicação na imprensa escrita.

2 Estamos à disposição para mais esclarecimentos, se necessários.

Respeitosamente

Gabriel Gonçalves da Silva
Assistente Sênior
Gerência Executiva de Governo - Londrina
Caixa Econômica Federal

Noel José de Souza
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo - Londrina
Caixa Econômica Federal

De: GIGOVLD04 - Financiamento e Programas Especiais
Enviada em: terça-feira, 18 de novembro de 2014 09:28
Para: 'ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br'; 'planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br'
Cc: A0405PR - AG Sto Antonio Platina/PR; Hudson Cesar Altvater; Marco Antonio Turim
Assunto: ENVIO DE DRP - Alteração Contratual - Pró-Transporte - Contrato de Financiamento FGTS n. º 0350416-12/2012 - Pavimentação e Drenagem na Vila Ribeiro, CH Álvaro de Abreu e Jardim Bela Manhã

Ao
Excelentíssimo Senhor
Pedro Claro de Oliveira Neto

Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - PR

Fls 042

Prezado Senhor

1 Informamos que enviamos para a agência da CAIXA de Santo Antonio da Platina o Documento de Recebimento/Pagamento - DRP no valor de R$4.783,50 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) correspondente ao pagamento da tarifa relacionada no subitem 2.2 abaixo, a qual deverá ser quitada somente neste dia, conforme solicitado por esse Tomador.

2 À Agência de Santo Antonio da Platina que nos lê por cópia, gentileza nos comunicar de imediato por esta mesma mensagem e enviar uma via do DRP autenticado e assinado pelo Gerente Geral/Gerente por malote interno da CAIXA.

3 Estamos à disposição para mais esclarecimentos, se necessários.

Respeitosamente

Gabriel Gonçalves da Silva
Assistente Sênior
Gerência Executiva de Governo - Londrina
Caixa Econômica Federal

Noel José de Souza
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo - Londrina
Caixa Econômica Federal

[X]
De: GIGOVLD04 - Financiamento e Programas Especiais
Enviada em: quarta-feira, 12 de novembro de 2014 13:48
Para: 'uqt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br';
'planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br'
Cc: A0405PR - AG Sto Antonio Platina/PR
Assunto: Alteração Contratual - Pró-Transporte - Contrato de Financiamento FGTS n. ° 0350416-12/2012 - Pavimentação e Drenagem na Vila Ribeiro, CH Álvaro de Abreu e Jardim Bela Manhã

CE GIGOV/LD n. ° 4066/2014
Londrina, 12 de Novembro de 2014

Ao
Excelentíssimo Senhor
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - PR

Assunto: Alteração Contratual
Ref. : Contrato de Financiamento FGTS n. ° 0350416-12/2012
Pavimentação e Drenagem na Vila Ribeiro, CH Álvaro de Abreu e Jardim Bela Manhã
Município de Santo Antônio da Platina/PR

Prezado Senhor

1 Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria para análise da viabilidade técnica quanto à alteração de valores de itens de investimento, atualização do cronograma de desembolso e acréscimo do valor da contrapartida informamos que foram analisadas pela área técnica da CAIXA e aprovadas pelo valor de investimento final de R$ 6.173.512,86 (seis milhões cento e setenta e três mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), distribuídos entre R$ 5.586.871,71 de financiamento do FGTS e R$ 586.641,15 de contrapartida financeira.

2 Assim, para que possamos encaminhar esse processo às instâncias superiores para aprovação (Agente Financeiro e/ou Agente Operador do FGTS) esse Tomador deverá providenciar:

2.1 Apresentar cópia da Lei Orçamentária n. º 1.290 de 29/01/2014;

2.2 Ressarcir o custo das análises técnicas realizadas pela CAIXA, o que importa no valor de R$4.783,50 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme previsto na Cláusula Nona - Tarifas, Taxas e Multas do contrato de financiamento.

2.2.1 Para o recolhimento dessa tarifa, solicitamos a gentileza de nos informar o efetivo dia que isso se tornará possível (considerando os procedimentos internos desse Tomador), pois, nosso procedimento demanda a emissão de um documento com envio direto a agência da CAIXA de Santo Antonio da Platina para ser autenticado somente nesse respectivo dia.

4 Estamos à disposição para mais esclarecimentos, se necessários.

Respeitosamente

Gabriel Gonçalves da Silva
Assistente Sênior
Gerência Executiva de Governo - Londrina
Caixa Econômica Federal

Noel José de Souza
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo - Londrina
Caixa Econômica Federal

Attachments:

untitled-[2]	
Size:	17 k
Type:	text/html

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina
2015/01/001169 Data: 27/01/2015
Hora: 15:20:12
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: TERMO ADITIVO
Requerente..: SECRET Mº DE PLANEJAMENTO

Santo Antônio da Platina, 27 de Janeiro de 2015.

Fls. 044

DO SR. : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS
A/C ORLANDO PIMENTEL
ASSUNTO: REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores,

Vimos através do presente apresentar a justificativa para reprogramação do termo de compromisso nº0350416-12/20012, do programa Pró – Transporte, tendo como contratada e responsável pela execução do objeto à empresa CONSBRAG EMPREENDIMENTOS.

Tendo em vista os sequentes fatos supervenientes descritos abaixo:

1- Pavimentação:
1.1 Regularização e compactação do sub-leito e=0,20m – 100% PN;

No período de tempo decorrido entre a elaboração do projeto e a execução da obra houve erosões no terreno. Portanto houve necessidade de executar aterro nestes trechos.
Obs: Quando elaborado o projeto estas erosões não era visto *"in loco"*, por este motivo este volume não foi previsto.

2- Passeios:

2.1 Meio Fios com Sarjeta de concreto (0,042 m3/m)
2.2 Regularização e compactação manual de terreno com soquete;
2.3 Rampas de acesso para deficiente 01
2.4 Calçadas em Concreto e=5 cm

O serviço de compactação com soquete é necessário para a compactação do terreno nos locais de execução das calçadas.

3- Muros e fechamento:

3.1 Muros de arrimo de alvenaria de tijolos e=20 cm

Os muros de arrimo são necessários para permitir a execução de aterro, já que não há espaço suficiente para a execução de taludes. A execução dos arrimos também é necessária para a segurança dos moradores das casas com nível mais baixo que o greide da pavimentação.

4- Pavimentação:

4.1 Remoção da camada superficial e=0,20 m com carga e transporte (DMT=6km)
4.2 Regularização e compactação e=20 cm
4.3 Base de Brita Graduada inclus. Compactação e=15 cm
4.4 Imprimação com cm-30 (Araucária)
4.5 Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)
4.6 Concreto Asfáltico Usinado a Quente e = 4 cm com transporte (DMT=100km)

O aumento da pavimentação nas pistas foi decorrente a conferencia *"in loco"*, feito um levantamento pelo fiscal da obra, uma diferença considerável, consequentemente a necessidade da reprogramação.

- A reprogramação também consiste na alteração do projeto da Rua: Otávio Cassaroti, e a Rua: João Simioni, onde a Rua: João Simioni não estava contemplado no programa pelo projeto, mas tendo em vista *"in loco"*, a certeza da real necessidade, pelo fato da continuação da Rua:

Prefeitura Mun... S. A. Platina... FLS. 045

Otávio Cassaroti não ter saída e não contemplar residências, a fiscalização optou por fazer uma reprogramação, assim sendo a Rua: João Simioni será contemplado com pavimentação asfáltica, e também a pedido da população que a parte mais afetada com esta situação, trazendo bem estar a toda a população.

Os valores de cada item seguem na tabela em anexo.

Justifica-se, a solicitação de aditivo conforme os itens relacionados, pois estes são indispensáveis para melhor qualidade da obra em execução, não terá como dar continuidade, sem as devidas alterações as obras do PAC 2 não terão condições de serem realizadas em sua totalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, fazemos oportuno externar lhe nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

EDISON ROBERTO DE PAULA
(Arquiteto e Urbanista CAU A 96934-6)
Diretor do Departamento de Planejamento

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO			
DATA	22/03/2013		
CONTRATO EMPREITADA:		CONCORRENCIA	
Nº	019/2013	Nº	001/2013

MUNICÍPIO:	SANTO ANTONIO DA PLATINA
PROJETO:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
FIRMA EMPREITERA:	CONSBRAG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Mês	JANEIRO
Ano	2015

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS

ORÇAMENTO

			TOTAL	R$	102160,15	
1	Regularização e compactação manual de terreno com soquete	Um	Quantidade		Unit.	Total
1.1	VILA RIBEIRO		1.599,44			5102,2136
	R. Dario Vilela Bitencurt	m²	1.599,44		3,19	5102,2136
1.2	CONJ. HAB. ALVÁRO DE ABREU		5779,26			18435,8394
	R. Travessa 02 (Rua 02)	m²	587,46		3,19	1873,9974
	R. Odete Candido da Silva (Rua 04)	m²	1.319,49		3,19	4209,1731
	R. Aparecido Bernardes (Rua 05)	m²	75,81		3,19	241,8339
	R. Travessa Ana Amelia de Siqueira	m²	386,16		3,19	1231,8504
	R. Travessa 08 (Rua 08)	m²	69,01		3,19	220,1419
	R. Travessa Herminio Brustolin (Rua 09)	m²	231,05		3,19	737,0495
	R. Iracema Felicio da Silva	m²	522,97		3,19	1668,2743
	R. Alfredo Bugalho	m²	947,04		3,19	3021,0576
	R. Benedito Fernandes Coelho	m²	1.640,27		3,19	5232,4613
1.3	JARDIM BELA MANHÃ		1.035,45			3303,0855
	R. Antonio Teixeira Rezende	m²	1.035,45		3,19	3303,0855
2	Muro de arrimo					
2.1	VILA RIBEIRO		42,55			21203,516
	R. Rotary	m³	9,94		498,32	4953,3008
	R. Dario Vilela Bitencurt	m³	12,92		498,32	6438,2944
	R. Diamantina	m³	19,69		498,32	9811,9208
2.2	CONJ. HAB. ALVÁRO DE ABREU		27,60			13753,632
	R. Travessa Herminio Brustolin (Rua 09)	m³	15,60		498,32	7773,792

Fls 046

Prefeitura Municipal S.A. Platina PR

	R. Benedito Fernades Coelho						m³	12,00		498,32	5979,84
3	Carga, trasporte e descarga mecanica em terra ate 10 km (para aterros)										
3.1	VILA RIBEIRO							484,26			4314,7566
	R. Rotary						m³	107,66		8,91	959,2506
	R. Dario Vilela Bitencurt						m³	376,60		8,91	3355,506
3.2	CONJ. HAB. ALVÁRO DE ABREU							1577,8			14058,198
	R. Travessa Herminio Brustolin (Rua 09)						m³	838,6		8,91	7471,926
	R. Benedito Fernades Coelho						m³	739,2		8,91	6586,272
4	Remoção da camada superficial e=0,20 m com carga e trasporte (DMT=6km)										
4.1	JARDIM BELA MANHÃ							69,84			661,3848
	R. João Simioni						m³	52,29		9,47	495,1863
	R. Antonio Texeira Rezende						m³	17,55		9,47	166,1985
5	Regularização e compactação e=20cm										
5.1	JARDIM BELA MANHÃ							348,94			596,6874
	R. João Simioni						m²	261,44		1,71	447,0624
	R. Antonio Texeira Rezende						m²	87,50		1,71	149,625
6	Base de brita graduada incl. Compactação e=15cm										
6.1	JARDIM BELA MANHÃ							52,38			4952,529
	R. João Simioni						m³	39,22		94,55	3708,251
	R. Antonio Texeira Rezende						m³	13,16		94,55	1244,278
7	Imprimação com cm-30 (araucaria)										
7.1	JARDIM BELA MANHÃ							349,19			1103,4404
	R. João Simioni						m²	261,44		3,16	826,1504
	R. Antonio Texeira Rezende						m²	87,75		3,16	277,29
8	Pintura de ligação com RR-1C (araucaria)										
8.1	JARDIM BELA MANHÃ							349,19			324,7467
	R. João Simioni						m²	261,44		0,93	243,1392



	R. Antonio Texeira Rezende						m²	87,75		0,93	81,6075
9	Concreto asfaltico usinado quente e=4cm com transporte (DMT=100KM)										
9.1	JARDIM BELA MANHÃ							34,92			8984,2176
	R. João Simioni						ton	26,14		257,28	6725,2992
	R. Antonio Texeira Rezende						ton	8,78		257,28	2258,9184
10	Meio fio com sarjeta de concreto (0,042 m³/m)										
10.1	JARDIM BELA MANHÃ							98,35			1911,924
	R. João Simioni						m	78,85		19,44	1532,844
	R. Antonio Texeira Rezende						m	19,50		19,44	379,08
11	Rampa de acesso para deficiente 01										
11.1	JARDIM BELA MANHÃ							4,00			384,96
	R. João Simioni						um	4,00		96,24	384,96
12	Calçada em concreto e=5cm										
	JARDIM BELA MANHÃ							165,09			3069,0231
	R. João Simioni						m²	165,09		18,59	3069,0231

Edison Roberto de Paula
CAU A96934-6
Diretor de Planejamento

Prefeitura
Platina